



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 3 de Abril de 2003



Série

Número 66

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO
Despacho conjunto n.º 40/2003
Despacho conjunto n.º 41/2003

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Despacho n.º 02/2003/M

SECRETARIAREGIONAL DO TURISMO E CULTURA
Despacho n.º 22/2003

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Avisos

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Despacho
Rectificação

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Contratos-programa

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Protocolos
Avisos

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E
DA EDUCAÇÃO****Despacho conjunto n.º 40/2003**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Clube Desportivo Portosantense”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades do Clube Desportivo Portosantense, pelo que os donativos a este concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2003 e cessam a 31 de Dezembro de 2003.

Funchal, 6 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto n.º 41/2003

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, aprovou o Estatuto do Mecenato, diploma onde se define o regime dos incentivos fiscais no âmbito do mecenato social, ambiental, cultural, científico ou tecnológico e desportivo;

Considerando que o Estatuto do Mecenato tem sido sucessivamente alterado pela Lei n.º 160/99, de 14 de Setembro, Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril e Lei n.º 30-C/2000 de 29 de Dezembro;

Considerando que, para efeitos de IRC e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto do Mecenato, com as limitações previstas no n.º 3 do mesmo preceito, são considerados custos ou perdas do exercício, até ao limite legalmente fixado do volume de vendas ou dos serviços prestados, os donativos atribuídos às entidades beneficiárias mencionadas no mesmo preceito;

Considerando que, para efeitos de IRS e nos termos previstos no artigo 5.º do mesmo Estatuto, os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstos no artigo 3.º, são dedutíveis à colecta do ano, com as especificidades legalmente referidas;

Considerando que os benefícios fiscais acima mencionados dependem de reconhecimento, a efectuar por despacho conjunto do Secretário Regional do Plano e Finanças e da tutela (artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março em conjugação com o artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro);

Considerando que a entidade denominada de “Associação Desportiva de Machico”, possui a natureza de pessoa colectiva dotada do estatuto de utilidade pública, tendo por objecto o fomento e a prática desportivas;

Nestes termos:

- 1 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro, e para efeitos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, são reconhecidas de interesse desportivo as actividades da Associação Desportiva de Machico, pelo que os donativos a esta concedidos, podem beneficiar dos incentivos fiscais estabelecidos naquele Estatuto.
- 2 - Os efeitos do presente despacho retroagem a 1 de Janeiro de 2003 e cessam a 31 de Dezembro de 2003.

Funchal, 6 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Despacho n.º 02/2003/M**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, e na sequência da proposta do Conselho de Administração, autorizo a alteração orçamental correspondente à aplicação do saldo transitado da gerência anterior, no montante de € 595.500 (quinhentos e noventa e cinco mil e quinhentos euros), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante deste despacho e com efeitos reportados à data da publicação do orçamento ordinário da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, 22 de Fevereiro de 2003.

Assembleia Legislativa Regional, aos 28 dias de Fevereiro de 2003.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d’Olival Mendonça

MAPA ANEXO AO DESPACHO N.º 02/2003/M

Classificação Económica				Rubricas	Reforços e Inscricões	Anulações
Cap.	Grupo	Art.				
16	01	01		<p>Receitas de Capital</p> <p>Saldo da Gerência anterior:</p> <p>Saldo orçamental:</p> <p>Na posse do serviço</p> <p style="text-align: right;">Total</p>	<p>595.500,00</p> <p>595.500,00</p>	
	Agr.	S.A.	Rub.	Alínea		
01	01	12	C	<p>Despesas Correntes</p> <p>Despesas com o pessoal:</p> <p>Remunerações certas e permanentes</p> <p>Suplementos e prémios</p> <p>Vice-Presidentes</p> <p>Presidentes dos Grupos Parlamentares</p> <p>Secretários e Vice-Secretários da Mesa da Assembleia</p> <p>Representação</p> <p>Vice-Presidentes</p> <p>Presidentes dos Grupos Parlamentares</p> <p>Secretários e Vice-Secretários da Mesa da Assembleia</p>	<p>48.040,00</p> <p>60.030,00</p> <p>19.220,00</p>	<p>48.040,00</p> <p>60.030,00</p> <p>19.220,00</p>
02	01	04		<p>Aquisição de bens e serviços</p> <p>Aquisição de bens</p> <p>Limpeza e higiene</p> <p>Vestuário e artigos pessoais</p> <p>Artigos honoríficos e de decoração</p> <p>Material de educação, cultura e recreio</p> <p>Outros bens</p>	<p>25.000,00</p> <p>5.000,00</p> <p>75.000,00</p> <p>10.000,00</p> <p>20.000,00</p>	
	02	01		<p>Aquisição de serviços</p> <p>Encargos das instalações</p> <p>Locação de edifícios</p> <p>Comunicações</p> <p>Seguros</p> <p>Deslocações e estadas</p> <p>Vigilância e segurança</p> <p>Assistência técnica</p> <p>Outros trabalhos especializados</p>	<p>20.000,00</p> <p>2.000,00</p> <p>40.000,00</p> <p>25.000,00</p> <p>90.000,00</p> <p>10.000,00</p> <p>100.000,00</p> <p>10.000,00</p>	
		25	Z	<p>Outros serviços</p> <p>Outros</p>	<p>25.000,00</p>	
07	01	03		<p>Despesas de Capital</p> <p>Aquisição de bens de capital</p> <p>Investimentos</p> <p>Edifícios</p> <p>Equipamentos de informática</p> <p>Software informático</p> <p>Equipamento administrativo</p> <p>Ferramentas e utensílios</p>	<p>55.000,00</p> <p>30.500,00</p> <p>35.000,00</p> <p>13.000,00</p> <p>5.000,00</p>	
Totais					722.790,00	127.290,00

SECRETARIAREGIONALDO TURIRSMO E CULTURA**Despacho n.º 22/2003**

Nos termos dos n.ºs 2.º, n.º 1, 5.º n.º 1, alínea a) 7.º, n.º 2 e 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro e, n.º 3, n.º 1 alínea a) do mesmo diploma mas com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, e ainda ao abrigo do artigo 4.º alínea c), é declarada de Utilidade Turística Prévia, pelo prazo de 2 anos, contado a partir da data do presente despacho o Hotel com a categoria prevista de 5 estrelas, denominado "Reis Magos Hotel" que a Sociedade J. Cardoso, Lda, pretende levar a efeito no Sítio dos Reis Magos, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, no prédio abaixo descrito:

- Lote n.º 1A, proveniente da unificação dos lotes n.ºs 1, 2, 12, 13 e 14 do alvará de loteamento n.º 63 de 1985, ao Sítio do Caniço de Baixo para a cidade, da Urbanização do Complexo Turístico Reis Magos (Sector UH 4), o qual confronta pelo Norte com a Estrada V cinco, Sul com o Calhau do Mar, Leste

com o Caminho e pelo Oeste com os lotes três e onze e estacionamento.

A atribuição desta Utilidade Turística ficará sujeita aos seguintes condicionamentos, sem a observância dos quais caducará a respectiva declaração:

- a) O empreendimento não poderá encerrar, ainda que temporariamente sem autorização, por escrito, da Secretaria Regional do Turismo e Cultura;
- b) Não poderão ser realizadas sem prévia autorização da Secretaria Regional do Turismo e Cultura quaisquer obras que impliquem alteração da estrutura do empreendimento definida no projecto aprovado, ou das características arquitectónicas do edifício respectivo;
- c) O empreendimento deverá vir a satisfazer as exigências legais previstas para a classificação de 5 estrelas;
- d) Deverá ser dada preferência aos diplomados pelas escolas hoteleiras sempre que for admitido pessoal;

- e) Deverá ser dado cumprimento aos compromissos assumidos perante o Governo Regional, ou Instituto de Financiamento e Apoio do Turismo, se os mesmos vierem a dar apoio financeiro;
- f) A confirmação da Utilidade Turística atribuída a título prévio deverá ser requerida no prazo de seis meses, a contar da data de abertura ao público.

Funchal, 20 de Março de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL, João Carlos Nunes de Abreu

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Aviso

- 1 - Nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, na sequência do despacho de 10 de Março de 2003, do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de um lugar vago na categoria de assessor, na área de gestão de empresas, existente no quadro dos Serviços Dependentes do Secretário Regional, constante do Mapa I do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio.
- 2 - Lei aplicável - o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/M, de 02 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e Resolução do Conselho do Governo n.º 1014/98, de 6 de Agosto, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- 3 - Prazo de validade - o concurso é válido apenas para o lugar vago anunciado, caducando com o respectivo preenchimento.
- 4 - A remuneração será, se a outra não tiver direito, a correspondente ao escalão I da categoria, índice 610, constante no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- 5 - Conteúdo funcional - compete ao assessor, conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito da formação e especialidade de gestão de empresas.
- 6 - São requisitos de admissão ao concurso:
 - 6.1 - Gerais - os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;
 - 6.2 - Especiais: Possuam a categoria de técnico superior principal, na área de gestão de empresas, com pelo menos, três anos na

respectiva categoria classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de Bom.

- 7 - O local de trabalho - Será no quadro dos Serviços Dependentes do Secretário Regional - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, sito no Funchal, sendo as condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 8 - Serão utilizados como métodos de selecção, a avaliação curricular e a prova de apreciação e discussão do currículo profissional:
 - 8.1 - A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:
 - a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
 - b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
 - c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
 - d) A classificação de serviço será ponderada, através da sua expressão quantitativa, como factor de apreciação.
 - 8.2 - Na apreciação e discussão do currículo profissional serão ponderados os seguintes parâmetros:
 - Apresentação verbal do currículo;
 - Argumentação durante a discussão;
 - Conhecimentos profissionais revelados.
 - 8.3 - A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas pelos métodos de selecção referidos sendo a ponderação a seguinte:
 - Avaliação curricular - 3
 - Prova de apreciação e discussão do currículo profissional - 2
 - 8.4 - A classificação final e ordenação final dos candidatos obedecerá à escala de 0 a 20 valores, devendo os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constar de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 9 - As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento em folha de papel normalizado de

formato A4, dirigido ao Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado e assinado ou pelo preenchimento de “Requerimento a Concurso” a fornecer na recepção do edifício da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (SRES), sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - 9054-558 Funchal, onde serão mencionados os seguintes elementos:

- a) Identificação do candidato (Nome, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte, residência e número de telefone, se o tiver);
 - b) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
 - c) É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 6.1, deste aviso, desde que os candidatos declarem no requerimento da candidatura em alíneas separadas, ou no modelo tipo, e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos;
- 10 - Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:
- a) Curriculum profissional detalhado, datado e assinado, donde constem nomeadamente as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que já exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de duração, classificação de serviço e actividades relevantes, assim como a formação profissional que possui, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários) e respectiva indicação da duração, das datas de realização e entidades promotoras;
 - b) Fotocópia do documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
 - c) Fotocópia do documento autêntico ou autenticado das acções de formação donde conste o número de horas das mesmas;
 - d) Fotocópia do documento autêntico ou autenticado e completa das classificações de serviço atribuídas nos anos relevantes para o concurso nos últimos três anos ou cinco anos;
 - e) Declaração, emitida pelos serviços de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
 - f) Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.
- 11 - A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, nos termos do presente diploma e constantes do aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 12 - Os candidatos pertencentes aos quadros de pessoal da SRES ficam dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do ponto 10 do presente aviso, desde que os mesmos se encontrem arquivados no processo individual.
- 13 - O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles

referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.

- 14 - Os requerimentos de formalização das candidaturas devem ser entregues na Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, no Núcleo de Expediente e Arquivo, sito à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 5.º andar, 9054 - 558, Funchal, mediante recibo, ou enviados pelo correio sob registo, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.
- 15 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 16 - Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98.
- 17 - Foi nomeado o seguinte júri:

Presidente :

- Amélia de Gouveia Freitas Gonçalves, Directora de Serviços.

Vogais efectivos:

- Dalila Ramos Rodrigues, Directora de Serviços (substitui a Presidente nas faltas e impedimentos),
- José Paulo Rodrigues Fernandes, Assessor Principal.

Vogais suplentes:

- Jorge Manuel Ferrão Agrela, Director de Serviços;
- Vítor Cunha Gonçalves, Chefe de Divisão.

- 18 - A relação dos candidatos, bem como a lista de classificação final do concurso serão afixadas no prazo legal estabelecido, no átrio da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, sito à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9054-558 - Funchal.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 25 de Março de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis.

Aviso

- 1 - Nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, na sequência do despacho de 10 de Março de 2003, do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (distribuição) do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da RAM, concurso interno de acesso geral, para preenchimento de um lugar vago na categoria de técnico-profissional especialista, na área de desenho de construção civil, da carreira técnico-profissional, existente no quadro da Direcção Regional de Obras Públicas, constante do Mapa II do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, de 11 de Maio.
- 2 - Lei aplicável - o presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de

- Dezembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/M, de 02 de Março, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e Resolução do Conselho do Governo n.º 1014/98, de 6 de Agosto, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- 3 - Prazo de validade - o concurso é válido apenas para o lugar vago anunciado, caducando com o respectivo preenchimento.
- 4 - A remuneração será, se a outra não tiver direito, a correspondente ao escalão 1 da categoria, índice 260, constante no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- 5 - Conteúdo funcional - compete ao técnico-profissional especialista, desempenhar funções de natureza executiva de aplicação técnica, no âmbito da especialização de desenho de construção civil.
- 6 - São requisitos de admissão ao concurso:
- 6.1 - Gerais - os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98;
- 6.2 - Especiais: Possuam a categoria de técnico-profissional principal, na área de desenho de construção civil com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de Bom.
- 7 - O local de trabalho - Será no quadro da Direcção Regional de Obras Públicas - Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, sito no Funchal, sendo as condições de trabalho as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 8 - Será utilizado como método de selecção, a avaliação curricular.
- 8.1 - A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função, os seguintes factores:
- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar posto a concurso;
- c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- d) A classificação de serviço será ponderada, através da sua expressão quantitativa, como factor de apreciação.
- 8.2 - A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas pelo método de selecção referido;
- 8.3 - A classificação final e ordenação final dos candidatos obedecerá à escala de 0 a 20 valores, devendo os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constar de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
- 9 - As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento em folha de papel normalizado de formato A4, dirigido ao Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado e assinado ou pelo preenchimento de "Requerimento a Concurso" a fornecer na recepção do edifício da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (SRES), sito à Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 - 9054-558 Funchal, onde serão mencionados os seguintes elementos:
- a) Identificação do candidato (Nome, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade, número fiscal de contribuinte, residência e número de telefone, se o tiver);
- b) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- c) É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos no ponto 6.1, deste aviso, desde que os candidatos declarem no requerimento da candidatura em alíneas separadas, ou no modelo tipo, e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos;
- 10 - Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:
- a) Curriculum profissional detalhado, datado e assinado, donde constem nomeadamente as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que já exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de duração, classificação de serviço e actividades relevantes, assim como a formação profissional que possui, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, especializações, seminários) e respectiva indicação da duração, das datas de realização e entidades promotoras;
- b) Fotocópia do documento autêntico ou autenticado das habilitações literárias;
- c) Fotocópia do documento autêntico ou autenticado das acções de formação donde conste o número de horas das mesmas;
- d) Fotocópia do documento autêntico ou autenticado e completa das classificações de serviço atribuídas nos anos relevantes para o concurso nos últimos três anos ou cinco anos;
- e) Declaração, emitida pelos serviços de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo e o tempo de

- serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.
- 11 - A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, nos termos do presente diploma e constantes do aviso de abertura determina a exclusão do concurso, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 12 - Os candidatos pertencentes aos quadros de pessoal da SRES ficam dispensados da entrega dos documentos referidos nas alíneas b), c), d), e) e f) do ponto 10 do presente aviso, desde que os mesmos se encontrem arquivados no processo individual.
- 13 - O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito.
- 14 - Os requerimentos de formalização das candidaturas devem ser entregues na Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, no Núcleo de Expediente e Arquivo, sito à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 5.º andar, 9054 - 558, Funchal, mediante recibo, ou enviados pelo correio sob registo, com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso.
- 15 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 16 - Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto nos n.ºs 1 e 3 do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98.
- 17 - Foi nomeado o seguinte júri:
- Presidente:
- António José Gonçalves Sousa, Assessor Principal.
- Vogais efectivos:
- Maria Manuela Vasconcelos Correia Neves Crawford Nascimento, Assessora Principal (substitui o Presidente nas faltas e impedimentos);
 - Maria Helena Azevedo Camacho Silva Lopes, Assessora Principal.
- Vogais Suplentes:
- Duarte Ferraz Luís do Carmo, Assessor Principal;
 - António Paulo Andrade Costa, Assessor Principal.
- 18 - A relação dos candidatos, bem como a lista de classificação final do concurso serão afixadas no prazo legal estabelecido, no átrio da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, sito à Rua Dr. Pestana Júnior n.º 6, 9054-558 - Funchal.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 25 de Março de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIAREGIONALDOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

Considerando que a Chefe de Divisão de Acção Social do Centro Regional de Saúde se aposentou e que urge assegurar o exercício destas funções até à conclusão do concurso dinamizado para o efeito, nos termos do disposto no art.º 23.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho, conjugado com o art.º 21.º, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeio, em substituição, Chefe de Divisão de Acção Social do Centro Regional de Saúde, a Dra. Maria Dorita Pestana Anjo Freitas, Assessor Principal da carreira Técnica Superior de Serviço Social, do quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 3 de Março de 2003.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Funchal, aos 3 de Março de 2003.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Conceição Almeida Estudante

CENTRO REGIONALDE SAÚDE

Rectificação

Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no JORAM n.º 53, II Série, de 2003.03.17, referente à abertura do Concurso Externo de Ingresso para admissão a estágio para o preenchimento de uma vaga na Categoria de Técnico Profissional de 2ª classe, área de técnicas de contabilidade da carreira técnico profissional, do quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde, rectificam-se os pontos 1 e 8.2:

Onde se lê:

1 - ..." Concurso Externo de Ingresso para admissão a estágio para o preenchimento de uma vaga na Categoria de Técnico Profissional de 2ª classe..."

8.2 - ..." Técnico profissional de 2ª classe, de entre os indivíduos habilitados com curso que confira certificado de qualificação profissional nível III..."

Deverá ler-se:

1- ." Concurso Externo de Ingresso para o preenchimento de uma vaga na Categoria de Técnico Profissional de 2ª classe..."

8.2 - ..." Entre os indivíduos habilitados com curso que confira certificado de qualificação profissional nível III..."

Centro Regional de Saúde, aos 27 de Março de 2003.

O DIRECTOR REGIONALDE SAÚDE PÚBLICA, José Carlos da Costa Perdigão

SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de

Porto Santo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Santo, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

É reforçada, até ao montante de 54.571,00€, a verba atribuída nos contratos - programa celebrados com a Câmara Municipal de Porto Santo em 9 de Outubro de 2002 e em 10 de Dezembro de 2002, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 202 de 22 de Outubro de 2002 e n.º 243 de 19 de Dezembro de 2002, relativa à obra "Beneficiação da E.M. 550 entre Lombas e E.R. 111 (Campo de Baixo)".

Cláusula 2.ª
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
- d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
- e) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
- f) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- h) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 14 de Março de 2003.

SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SANTO, Roberto Paulo Cardoso da Silva

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Porto Santo, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Santo, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com a alteração introduzida pela Lei n.º 94/2001 de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção de diversas obras.

Cláusula 2.^a
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.^a
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
 - d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
 - e) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
 - f) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

- g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- h) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.^a
Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - A participação financeira da Secretaria Regional do Plano e Finanças, na execução das obras previstas no presente contrato, não poderá exceder o montante global de 200.000,00€, assim distribuído:
 - “Construção de Novos Acessos à Praia”100.000,00€
 - “Reconstrução da Estrada Velha da Camacha”50.000,00€
 - “Construção da Estrada das Lombas”50.000,00€
- 2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 3 - Caberá ao Município de Porto Santo assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5.^a
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e pela Câmara Municipal de Porto Santo.

Cláusula 6.^a
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município de Porto Santo e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

Cláusula 7.^a
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 14 de Março de 2003.

SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SANTO, Roberto Paulo Cardoso da Silva

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Protocolo

PROTOCOLO A ESTABELECEER ENTRE A SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, A COOPOBAMA - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE BANANA DA MADEIRA, C.R.L. E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA MADEIRA

O presente protocolo tem como objectivo definir os princípios e regras que a COOPOBAMA - Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, C.R.L. que comercializa banana, adiante designada como O.P., deverá seguir de forma a beneficiar da linha de crédito bonificado aprovada em Plenário do Governo Regional da Madeira, pela Resolução n.º 222/2003, de 27 de Fevereiro.

O protocolo compreende regras comuns a adoptar na produção e comercialização da banana, bem como de normas a seguir relativamente à prestação das informações necessárias aos produtores associados.

CAPÍTULO I REGRAS COMUNS DE PRODUÇÃO

- 1 - A O.P. deverá desenvolver uma política de qualidade definindo, em conjunto com os Serviços oficiais competentes, as técnicas a aplicar, nomeadamente ao nível de amanhos culturais, fertilização, regas, tratamentos fitossanitários, utilização de saco de plástico, etc..
Essas recomendações deverão constar de uma publicação própria a emitir pela O.P. e a distribuir pelos seus associados.
- 2 - A O.P. fornecerá aos seus associados os sacos de plásticos necessários à protecção dos cachos.

CAPÍTULO II RECOLHA, MANUSEAMENTO E TRANSPORTE DA BANANA

- 1 - Efectuado o corte, o cacho de banana, ainda dentro do saco protector, deverá ser envolvido individualmente num cobertor com espessura aconselhada para a protecção da banana.
- 2 - Após o corte, a banana deve ser colocada em local protegido do sol e da chuva, em pavimento liso revestido por cobertores ou outros materiais que apresentem os mesmos requisitos.
- 3 - A recolha e o transporte da banana deverá efectuar-se o mais rapidamente possível, sendo o cacho transportado até à viatura, envolto em cobertor e sem sobreposição de outros cachos.
- 4 - No transporte da banana aos centros de acondicionamento, os fundos e paredes das caixas das viaturas ou jaulas transportadoras deverão ser convenientemente forradas com materiais de protecção adequados à preservação da qualidade do fruto, não sendo permitido o transporte de mais de cinco camadas de cachos, excepto se existem prateleiras.
- 5 - Os documentos de circulação deverão conter os seguintes elementos:
 - Nome de produtor
 - Número de associado
 - Data e local
 - N.º de cachos
 - Identificação dos cachos
 - Identificação do "cortador"

- Armazém de acondicionamento de destino. Os documentos de circulação deverão ser em papel timbrado da respectiva organização de produtores, numerados sequencialmente e deverão ser processados em triplicado: o original acompanhará a banana, o duplicado ficará na posse do produtor e o triplicado registado em livro.

- 6 - Duas semanas após a entrada em vigor do presente protocolo, a COOPOBAMA deverá fornecer a listagem dos cortadores que lhes prestam Serviços. Essa listagem deverá incluir, no mínimo, o nome do cortador, a área onde costuma efectuar o corte, e a matrícula das viaturas utilizadas.
- 7 - A COOPOBAMA autoriza, desde já, que os seus cortadores prestem todos os esclarecimentos necessários aos funcionários da Direcção Regional de Agricultura, devidamente identificados, nomeadamente o acesso aos documentos de acompanhamento da banana que transportam.
- 8 - A COOPOBAMA deverá possuir registos da banana entregue por cooperante de forma a possibilitar, a qualquer momento, o conhecimento da produtividade dos bananais de cada um dos cooperantes.

CAPÍTULO III RECEPÇÃO CLASSIFICAÇÃO

- 1 - A banana deverá ser pesada após despencada, lavada, desinfectada e classificada.
- 2 - Integral cumprimento da norma comum de qualidade da banana, definida no Reg.(CE) n.º 2257/94, da Comissão, de 16 de Setembro de 1994, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, Série L, n.º 245, de 20 de Setembro de 1994.
- 3 - O resultado da pesagem da banana deverá ser registado em impresso em papel timbrado da respectiva organização de produtores, numerado sequencialmente, onde constará no mínimo (documento de pesagem):
 - Nome do produtor
 - N.º de associado
 - Peso líquido de banana por categoria
 - Data
 - Armazém de acondicionamento
 - N.º do documento de acompanhamento da banana.

O documento deverá ser emitido em duplicado, ficando o original na posse do produtor e o duplicado em livro.

- 4 - Sempre que ocorram operações de recepção, selecção, pesagem e acondicionamento de banana, é exigida a presença de um representante da O.P., devidamente identificado, que representará o associado produtor, sempre que este não possa acompanhar o processo de acondicionamento da banana.

CAPÍTULO IV COMERCIALIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- 1 - O preço pago ao produtor é em função da categoria da banana entregue - Peso líquido de banana por categoria.

- 2 - O recibo de pagamento deverá no mínimo indicar:
 - Nome e morada do produtor
 - N.º de contribuinte
 - Preço por kg de peso líquido e categoria
 - Adiantamento à ajuda compensatória por Kg
 - Avanço ao saldo final da ajuda compensatória por Kg
 - N.º do documento referido no ponto 3 do Cap. III (documento de pesagem).
- 3 - O pagamento da banana comercializada deverá ser efectuado o mais tardar 6 semanas após o corte da banana.
- 4 - A O.P. adoptará procedimentos contabilísticos adequados, evidenciando a transferência integral da ajuda compensatória aos produtores, sem prejuízo do pagamento por estes do valor que for acordado para remunerar os serviços necessários a preparação da banana para comercialização.

CAPÍTULO V PREÇOS À PRODUÇÃO

A O.P. afixará nos Centros de Acondicionamento, semanalmente, o preço da banana comercializada na semana anterior e o preço a pagar à produção, por categoria, bem como do custo por Kg dos serviços prestados pela O.P., necessários à comercialização da banana.

Semanalmente a O.P. apresentará uma declaração, sobre compromisso de honra, sobre qual a semana e quantitativo de banana, que efectuaram os últimos pagamentos, acompanhada de ficheiro informático em formato "TXT" com os seguintes atributos:

- Número de Contribuinte;
- Nome;
- Quantidade de banana entregue por categoria, e valor pago;
- Número do documento de pesagem;
- Número da factura/recibo, e
- Data de pagamento.

CAPÍTULO VI FISCALIZAÇÃO

- 1 - Incumbe à Direcção Regional de Agricultura a fiscalização do cumprimento, por parte da O.P., dos termos do presente protocolo.
- 2 - Sem prejuízo das competências dos serviços do Governo Regional, referidos no ponto número um deste Capítulo, a Associação de Agricultores da Madeira (A.A.M.) velará pelo cumprimento do presente Protocolo, na defesa dos respectivos associados.

CAPÍTULO VII REESTRUTURAÇÃO SECTORIAL

Considerando o processo de reestruturação do sector iniciado em 2000, a O.P. colaborará activamente nos estudos e auditorias que a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais possa desencadear, obrigando-se a facultar o acesso a todos os elementos, nomeadamente contabilísticos e de gestão, necessários à elaboração dos diagnósticos que pela SRA forem decididos nesse âmbito.

CAPÍTULO VIII INCUMPRIMENTO

O incumprimento dos compromissos assumidos neste Protocolo, suspenderá, a título provisório ou definitivo, de

acordo com a gravidade do incumprimento, o benefício da linha de crédito bonificado.

CAPÍTULO IX ENTRADA EM VIGOR

Este Protocolo produz efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2003.

Funchal, 10 de Março de 2003.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

COOPOBAMA - Cooperativa de Produtores de Banana da Madeira, C.R.L

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA MADEIRA

Assinatura ilegíveis

Protocolo

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA MADEIRA
PROTOCOLO A ESTABELECEM ENTRE A SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, A CAPFM - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE FRUTA DA MADEIRA, C.R.L. E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA MADEIRA

O presente protocolo tem como objectivo definir os princípios e regras que a CAPFM - Cooperativa Agrícola de Produtores de Fruta da Madeira, C.R.L. que comercializa banana, adiante designada como O.P., deverá seguir de forma a beneficiar da linha de crédito bonificado aprovada em Plenário do Governo Regional da Madeira, pela Resolução n.º 222/2003, de 27 de Fevereiro.

O protocolo compreende regras comuns a adoptar na produção e comercialização da banana, bem como de normas a seguir relativamente à prestação das informações necessárias aos produtores associados.

CAPÍTULO I REGRAS COMUNS DE PRODUÇÃO

- 1 - A O.P. deverá desenvolver uma política de qualidade definindo, em conjunto com os Serviços oficiais competentes, as técnicas a aplicar, nomeadamente ao nível de amanhos culturais, fertilização, regas, tratamentos fitossanitários, utilização de saco de plástico, etc..
Essas recomendações deverão constar de uma publicação própria a emitir pela O.P. e a distribuir pelos seus associados.
- 2 - A O.P. fornecerá aos seus associados os sacos de plásticos necessários à protecção dos cachos.

CAPÍTULO II RECOLHA, MANUSEAMENTO E TRANSPORTE DA BANANA

- 1 - Efectuado o corte, o cacho de banana, ainda dentro do saco protector, deverá ser envolvido individualmente num cobertor com espessura aconselhada para a protecção da banana.
- 2 - Após o corte, a banana deve ser colocada em local protegido do sol e da chuva, em pavimento liso revestido por cobertores ou outros materiais que apresentem os mesmos requisitos.

3 - A recolha e o transporte da banana deverá efectuar-se o mais rapidamente possível, sendo o cacho transportado até à viatura, envolto em cobertor e sem sobreposição de outros cachos.

4 - No transporte da banana aos centros de acondicionamento, os fundos e paredes das caixas das viaturas ou jaulas transportadoras deverão ser convenientemente forradas com materiais de protecção adequados à preservação da qualidade do fruto, não sendo permitido o transporte de mais de cinco camadas de cachos, excepto se existem prateleiras.

5 - Os documentos de circulação deverão conter os seguintes elementos:

- Nome de produtor
- Número de associado
- Data e local
- N.º de cachos
- Identificação dos cachos
- Identificação do "cortador"
- Armazém de acondicionamento de destino.

Os documentos de circulação deverão ser em papel timbrado da respectiva organização de produtores, numerados sequencialmente e deverão ser processados em triplicado: o original acompanhará a banana, o duplicado ficará na posse do produtor e o triplicado registado em livro.

6 - Duas semanas após a entrada em vigor do presente protocolo, a CAPFM deverá fornecer a listagem dos cortadores que lhes prestam Serviços.

Essa listagem deverá incluir, no mínimo, o nome do cortador, a área onde costuma efectuar o corte, e a matrícula das viaturas utilizadas.

7 - A CAPFM autoriza, desde já, que os seus cortadores prestem todos os esclarecimentos necessários aos funcionários da Direcção Regional de Agricultura, devidamente identificados, nomeadamente o acesso aos documentos de acompanhamento da banana que transportam.

8 - A CAPFM deverá possuir registos da banana entregue por cooperante de forma a possibilitar, a qualquer momento, o conhecimento da produtividade dos bananais de cada um dos cooperantes.

CAPÍTULO III RECEPÇÃO CLASSIFICAÇÃO

1 - A banana deverá ser pesada após despencada, lavada, desinfectada e classificada.

2 - Integral cumprimento da norma comum de qualidade da banana, definida no Reg.(CE) n.º 2257/94, da Comissão, de 16 de Setembro de 1994, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias, Série L, n.º 245, de 20 de Setembro de 1994.

3 - O resultado da pesagem da banana deverá ser registado em impresso em papel timbrado da respectiva organização de produtores, numerado sequencialmente, onde constará no mínimo (documento de pesagem):

- Nome do produtor
- N.º de associado
- Peso líquido de banana por categoria
- Data
- Armazém de acondicionamento

- N.º do documento de acompanhamento da banana.

O documento deverá ser emitido em duplicado, ficando o original na posse do produtor e o duplicado em livro.

4 - Sempre que ocorram operações de recepção, selecção, pesagem e acondicionamento de banana, é exigida a presença de um representante da O.P., devidamente identificado, que representará o associado produtor, sempre que este não possa acompanhar o processo de acondicionamento da banana.

CAPÍTULO IV COMERCIALIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

1 - O preço pago ao produtor é em função da categoria da banana entregue - Peso líquido de banana por categoria.

2 - O recibo de pagamento deverá no mínimo indicar:

- Nome e morada do produtor
- N.º de contribuinte
- Preço por kg de peso líquido e categoria
- Adiantamento à ajuda compensatória por Kg
- Avanço ao saldo final da ajuda compensatória por Kg
- N.º do documento referido no ponto 3 do Cap. III (documento de pesagem).

3 - O pagamento da banana comercializada deverá ser efectuado o mais tardar 6 semanas após o corte da banana.

4 - A O.P. adoptará procedimentos contabilísticos adequados, evidenciando a transferência integral da ajuda compensatória aos produtores, sem prejuízo do pagamento por estes do valor que for acordado para remunerar os serviços necessários a preparação da banana para comercialização.

CAPÍTULO V PREÇOS À PRODUÇÃO

A O.P. afixará nos Centros de Acondicionamento, semanalmente, o preço da banana comercializada na semana anterior e o preço a pagar à produção, por categoria, bem como do custo por Kg dos serviços prestados pela O.P., necessários à comercialização da banana.

Semanalmente a O.P. apresentará uma declaração, sobre compromisso de honra, sobre qual a semana e quantitativo de banana, que efectuaram os últimos pagamentos, acompanhada de ficheiro informático em formato "TXT" com os seguintes atributos:

- Número de Contribuinte;
- Nome;
- Quantidade de banana entregue por categoria, e valor pago;
- Número do documento de pesagem;
- Número da factura/recibo, e
- Data de pagamento.

CAPÍTULO VI FISCALIZAÇÃO

1- Incumbe à Direcção Regional de Agricultura a fiscalização do cumprimento, por parte da O.P., dos termos do presente protocolo.

2 - Sem prejuízo das competências dos serviços do Governo Regional, referidos no ponto número um deste

Capítulo, a Associação de Agricultores da Madeira (A.A.M.) velará pelo cumprimento do presente Protocolo, na defesa dos respectivos associados.

CAPÍTULO VII
REESTRUTURAÇÃO SECTORIAL

Considerando o processo de reestruturação do sector iniciado em 2000, a O.P. colaborará activamente nos estudos e auditorias que a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais possa desencadear, obrigando-se a facultar o acesso a todos os elementos, nomeadamente contabilísticos e de gestão, necessários à elaboração dos diagnósticos que pela SRA forem decididos nesse âmbito.

CAPÍTULO VIII
INCUMPRIMENTO

O incumprimento dos compromissos assumidos neste Protocolo, suspenderá, a título provisório ou definitivo, de acordo com a gravidade do incumprimento, o benefício da linha de crédito bonificado.

CAPÍTULO IX
ENTRADA EM VIGOR

Este Protocolo produz efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2003.

Funchal, 10 de Março de 2003.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS,

CAPFM - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE
FRUTA DA MADEIRA, CRL,

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA MADEIRA,

Assinatura ilegíveis

Aviso

Faz-se saber que José Marcelino Gonçalves Alcântara, cuja última morada conhecida foi na Rua Estados Unidos da América, n.º 164, 3.º A, Bairro da Nazaré, 9000-090 Funchal, passa à situação de aposentado por aplicação de pena de aposentação compulsiva em 11 de Fevereiro de 2003, em consequência de processo disciplinar que lhe foi instaurado. O arguido poderá, nos termos dos artigos 69, n.º 1 e 59.º, n.º 2 do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, impugnar a decisão de que por este meio é notificado ou requerer a reabertura do processo, no prazo de 60 dias a partir da publicação do presente aviso.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 27 de Março de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Aviso

Por despacho do Exm.º Senhor Presidente do Instituto de Habitação da Madeira, proferido a 26.03.03, foi autorizada a renovação da licença sem vencimento pelo período de um ano a JOSÉ DUARTE CALDEIRAE SILVA, Assessor Principal, do quadro de pessoal do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 1 do art.º 76.º do Dec. Lei n.º 100/99, de 31 de Março, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 19.04.2003.

Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira em Funchal, aos 26 de Março de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Paulo Atouguia Aveiro

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)